

**PROJETO DE LEI Nº _____/2025, DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**

Altera a Lei nº 17.812, de 9 de Junho de 2022, para estabelecer verba indenizatória aos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo relativa às custas, despesas processuais e honorários advocatícios em processos criminais e inquéritos policiais gerados em razão do exercício de suas atividades policiais nos casos de absolvição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Altera a Lei Nº 17.812, de 9 de Junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“Art. 3-A. Nos casos de ações judiciais transitadas em julgado com a absolvição de integrante do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, decorrente de falsa acusação de abuso de autoridade, de lesão corporal de qualquer natureza ou de homicídio, em razão do exercício de sua atividade policial, este faz jus ao recebimento de verba indenizatória relativa às custas, despesas processuais e honorários advocatícios que despendeu ao longo do processo criminal.

§ 1º - A indenização referente aos honorários advocatícios será no valor equivalente ao prevista na Tabela de Honorários Advocatícios expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil vigente na data do trânsito em julgado do processo criminal.

§ 2º - A restituição das custas e despesas processuais será no valor do que foi efetivamente despendido ao longo do processo judicial pelo integrante do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, inclusive as despesas com eventuais honorários periciais, atualizado monetariamente desde o pagamento até a efetiva restituição pelo índice de correção monetária vigente.

§ 3º - A indenização prevista no caput restringir-se-ão aos casos que ocorrerem em serviço, durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa, bem como em decorrência de ato ilícito cometido contra integrante da Guarda Civil Metropolitana, em razão dessa condição.” (NR)



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 09 de abril de 2025.

Às comissões competentes.

AMANDA VETTORAZZO

Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei visa promover um ato de justiça e equidade com os nossos Policiais Municipais integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo.

Propomos a alteração da Lei nº 17.812, de 9 de junho de 2022, para instituir uma verba indenizatória destinada a ressarcir os custos, despesas processuais e honorários advocatícios suportados por esses Policiais Municipais quando injustamente acusados de crimes como abuso de autoridade, lesão corporal ou homicídio, em decorrência do exercício de suas atividades policiais, e que, ao final do processo judicial, sejam absolvidos com trânsito em julgado.

A atuação da Polícia Municipal é essencial para a segurança e o bem-estar da população paulistana. Seus membros, no cumprimento do dever legal, muitas vezes se encontram em situações de alta complexidade e risco, sujeitos a interpretações equivocadas e acusações infundadas por parte daqueles que querem prejudicar os seus integrantes.

Atualmente, quando um Policial Municipal é alvo de uma acusação criminal relacionada ao seu trabalho e, posteriormente, tem sua inocência reconhecida pelo Poder Judiciário, ele deve arcar integralmente com as custosas despesas de sua defesa. Essa situação impõe um ônus financeiro significativo a esses profissionais, que já dedicam suas vidas à proteção da nossa cidade. É inaceitável que, após comprovarem sua inocência perante a Justiça, ainda tenham que arcar com as consequências financeiras de uma acusação injusta.

Acreditamos que é dever do Poder Público amparar seus agentes quando estes são injustamente envolvidos em processos criminais no exercício de suas funções. A criação desta verba indenizatória representa um reconhecimento da importância do trabalho da Polícia Municipal e um mecanismo de proteção aos seus integrantes contra os efeitos financeiros de falsas acusações.



A propositura estabelece que a indenização será devida somente nos casos de absolvição transitada em julgado, ou seja, quando não houver mais possibilidade de recurso, comprovando de forma definitiva a inocência do profissional. A indenização dos honorários advocatícios será balizada pela tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), garantindo um parâmetro justo e objetivo. As custas e despesas processuais serão restituídas com base nos valores efetivamente despendidos e devidamente comprovados, com a devida correção monetária.

Esta medida não apenas promove a justiça individual para com os Policiais Municipais injustamente acusados, mas também fortalece a instituição como um todo, transmitindo a mensagem de que o Poder Público valoriza e protege seus agentes que atuam dentro da legalidade. Ao aliviar o peso financeiro de uma defesa em casos de falsa acusação, contribuímos para a motivação desses profissionais em proteger a população, perseguir a ordem e combater a criminalidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na valorização e na proteção dos integrantes da Polícia Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões, São Paulo, 09 de abril de 2025.

Às comissões competentes.

AMANDA VETTORAZZO

Vereadora (UNIÃO)